

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2010**

O Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2009, de 23 de Setembro, autorizou a realização da despesa inerente à adjudicação da empreitada de requalificação das instalações do Estabelecimento Prisional do Linhó até ao valor de € 1 550 000.

Considerando que o Conselho de Ministros, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2009, de 23 de Setembro, delegou no Ministro da Justiça as competências para a prática de todos os actos do procedimento atribuídos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e que, por virtude da mudança de governo a delegação de competências referida caducou, torna-se necessário aprovar um novo acto de delegação de competências, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2009, de 23 de Setembro, determinou ainda que o correspondente procedimento adjudicatório, não obstante o valor, seguisse a forma de ajuste directo, tendo em conta as exigências de segurança e estrita confidencialidade relacionadas, nomeadamente, com a configuração do espaço, as suas funcionalidades e com os sistemas e procedimentos de vigilância e controlo necessários.

Reforçando a salvaguarda do princípio da concorrência, prosseguido pela legislação nacional e comunitária em vigor, procede-se à alteração da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2009, de 23 de Setembro, de modo a que, no âmbito do referido procedimento pré-contratual, se permita a consulta a mais do que três entidades de entre aquelas que estão devidamente credenciadas com o grau confidencial junto do Gabinete Nacional de Segurança.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2009, de 23 de Setembro:

«1 —

2 — Determinar, considerando as exigências de segurança e estrita confidencialidade em causa, o recurso ao ajuste directo no processo de adjudicação da empreitada de requalificação das instalações do Estabelecimento Prisional do Linhó, devendo, por razões de respeito pelo princípio da concorrência, proceder-se à consulta de, pelo menos, três entidades de entre aquelas que estão devidamente credenciadas com o grau confidencial junto do Gabinete Nacional de Segurança, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

3 —

4 —

2 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Ministro da Justiça a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento referido no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2009, de 23 de Setembro, incluindo a competência para a aprovação das peças do pro-

cedimento, para a designação do júri do procedimento, bem como para a outorga do respectivo contrato, nos termos dos artigos 36.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Julho de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2010

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2009, de 30 de Dezembro, autorizou a realização da despesa para a aquisição de 250 000 computadores portáteis ultraleves, incluindo a respectiva instalação e serviços conexos, e determinou a abertura de um procedimento de concurso público internacional para o efeito. O objectivo da medida consistiu em assegurar o acesso universal dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e dos respectivos professores a meios informáticos.

Autorizada a realização da referida despesa foi aberto um procedimento pré-contratual de concurso público, no âmbito do qual foi, entretanto, proferida adjudicação. Na sequência da adjudicação proferida em função dos três lotes em que se desdobrou o objecto do concurso público, importa agora estabelecer a calendarização e o montante dos encargos a suportar com a execução dos correspondentes contratos, e clarificar a respectiva fonte de financiamento, sempre em observância do limite anteriormente fixado no n.º 1 da referida resolução do Conselho de Ministros.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve o seguinte:

1 — O n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2009, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«4 — O montante máximo da despesa com a aquisição autorizada no n.º 1 é suportado por receitas gerais do Estado, com observância dos seguintes limites anuais a inscrever para o efeito, acrescidos do imposto sobre o valor acrescentado:

a) 2010 — € 25 699 913;

b) 2011 — € 24 300 087.»

2 — A presente resolução retroage os respectivos efeitos à data de produção de efeitos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2009, de 30 de Dezembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Agosto de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 197/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 18 de Fevereiro de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República de Cuba, em 20 de Fevereiro de 2007, depositado o seu instrumento de adesão em conformidade com o artigo 44.º à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Entrada em vigor

A República de Cuba depositou o seu instrumento de adesão à Convenção supracitada em 20 de Fevereiro de 2007 junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos em conformidade com o artigo 44.º da Convenção.

A adesão foi comunicada aos Estados Contratantes pela notificação depositária n.º 8/2007, de 20 de Julho.

Nenhum destes Estados levantou objecções à adesão da República de Cuba durante o prazo de seis meses previsto no n.º 3 do artigo 44.º, o qual terminou em 1 de Fevereiro de 2008.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 46.º, a Convenção entrou em vigor entre a República de Cuba e os Estados Contratantes em 1 de Junho de 2007.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 6 de Agosto de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 804/2010**de 24 de Agosto**

Pela Portaria n.º 104/98, de 25 de Fevereiro, foi criada a zona de caça associativa de Moreira de Rei (processo n.º 1951-AFN), situada nos municípios de Meda e Trancoso, com a área de 1392 ha, válida até 25 de Fevereiro de 2010, e concessionada à Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Moreira de Rei, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 37.º e no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

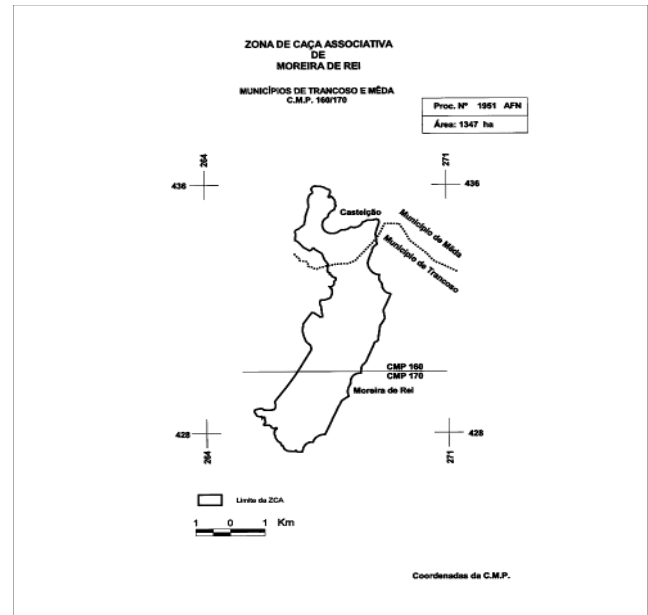
Artigo 1.º**Renovação**

É renovada a concessão da zona de caça associativa de Moreira de Rei (processo n.º 1951AFN), por um período de 12 anos, renovável automaticamente, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia de Casteijão, município de Meda, com a área de 283 ha, e na freguesia de Moreira de Rei, município de Trancoso, com a área de 1064 ha, perfazendo a área total de 1347 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 26 de Fevereiro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 3 de Agosto de 2010.

**Portaria n.º 805/2010****de 24 de Agosto**

Pela Portaria n.º 1118/2006, de 18 de Outubro, foi renovada e anexada área à zona de caça associativa de Monte Alvão (zona B) (processo n.º 1572-AFN), situada no município de Ansião, com a área de 2255 ha, válida até 30 de Junho de 2018, renovável automaticamente por períodos de 12 anos, concessionada à Associação de Caçadores de Monte Alvão, que entretanto requereu a desanexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º**Desanexação**

São desanexados da zona de caça associativa de Monte Alvão (zona B) (processo n.º 1572AFN) vários prédios rústicos sítos na freguesia de Alvorge, município de Ansião, com a área de 82 ha, ficando assim esta zona de caça com a área de 2173 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º**Efeitos da sinalização**

A desanexação referida no artigo anterior só produz efeitos relativamente a terceiros com a remoção da anterior sinalização.